



—CÂMARA MUNICIPAL DE—
BIRITIBA MIRIM-SP

Processo nº 657/2025

Projeto de Lei nº 094/2025

Assunto: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP -, ou da concessionária responsável pelo fornecimento de água no Município de Biritiba Mirim, Estado de São Paulo, de instalar gratuitamente válvulas eliminadoras de ar (anti-ar) nos hidrômetro, e dá outras providências”.

Data: 05/12/2025

AUTORIA DOS NOBRES VEREADORES MARCOS PAULO E
GENIVALDO LEITE DA CUNHA



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 94 / 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP –, ou da concessionária responsável pelo fornecimento de água no Município de Biritiba Mirim, Estado de São Paulo, de instalar gratuitamente válvulas eliminadoras de ar (anti-ar) nos hidrômetros, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Biritiba Mirim aprova:

Art. 1º

Fica a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP –, ou a concessionária responsável pelo serviço de abastecimento de água no Município de Biritiba Mirim, obrigada a instalar gratuitamente válvulas eliminadoras de ar (anti-ar) nos hidrômetros dos imóveis residenciais, comerciais, industriais e públicos.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
BIRITIBA MIRIM
SECRETARIA

PROTOCOLADO SOB

Nº 657

Em 05 de 12 de 2025

PROJETO DE LEI Nº 94 / 2025

§1º A instalação da válvula eliminadora de ar será realizada sempre que solicitada pelo consumidor, mediante requerimento formal junto à concessionária.

§2º A instalação e a manutenção das válvulas não poderão gerar qualquer custo adicional ao consumidor.

§3º Os equipamentos deverão estar em conformidade com as normas técnicas da ABNT, especialmente a NBR 8194 – Medidores de água potável, e outras que vierem a substituí-la.

§4º Os novos hidrômetros instalados após a vigência desta Lei deverão conter válvula eliminadora de ar acoplada, sem ônus adicional ao consumidor.

Art. 2º

A concessionária deverá divulgar amplamente o conteúdo desta Lei, por meio de:

- I – informação impressa na conta mensal de água, durante três meses consecutivos após a publicação;
- II – campanhas educativas em seus canais institucionais e digitais;
- III – orientação em seus canais de atendimento ao público, inclusive eletrônicos.

Art. 3º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei, sempre que necessário, garantindo sua fiel execução, especialmente quanto às penalidades aplicáveis em caso de descumprimento.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Parágrafo único – A regulamentação poderá dispor sobre procedimentos administrativos, critérios técnicos e formas de fiscalização.

Art. 4º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo corrigir uma distorção existente na medição do consumo de água no Município de Biritiba Mirim, garantindo que o consumidor pague somente pelo volume realmente utilizado, sem ser prejudicado pela passagem de ar nas tubulações.

Bolsas de ar são frequentemente conduzidas até os hidrômetros, registrando ar como se fosse água, elevando indevidamente o valor das contas. A instalação gratuita de válvulas eliminadoras de ar assegura transparência, justiça tarifária e equilíbrio nas relações de consumo.

A proposta não visa onerar a concessionária, mas equilibrar a relação entre prestadora e usuários, reforçando os princípios da modicidade tarifária, boa-fé objetiva e defesa do consumidor.

Fundamentos constitucionais:

Art. 5º, XXXII – defesa do consumidor;

Art. 30, I e V – competência municipal sobre interesse local e fiscalização dos serviços públicos;

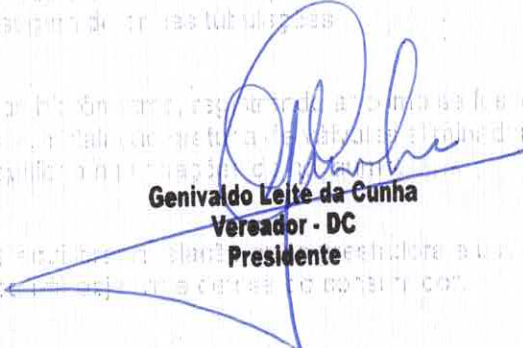
Art. 175 – modicidade tarifária e eficiência dos serviços públicos concedidos.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2025.

Vereador Marcos Paulo de Almeida

Partido PL

Câmara Municipal de Biritiba Mirim


Genivaldo Leite da Cunha
Vereador - DC
Presidente